



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 015/87

Espécie do Expediente: "Veto total ao projeto-de-lei 015/87, que altera o § 2º de artigo 6º da Lei Orgânica Municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / maio / 1987

Protocolado sob Nº 1407/fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05/05/87, o presente Projeto Baixo as Comissões Justiça e Redação. E.
Em sessão ordinária de 12/05/87, o presente Projeto foi aprovado por unanimidade. E.

PLE 015/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017973 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F38B19833719D5F378720BA9E8A8E16





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF.Nº 035-CH/GAB-87

Guaíba, 27 de abril de 1987

Senhor Presidente

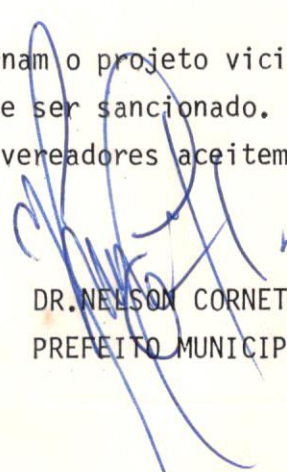
O Município de Guaíba, por seu Prefeito Municipal, com base no Artigo 26 e respectivos parágrafos da Lei Orgânica Municipal, vale-se do presente para, no prazo legal, apresentar VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 015/87, por inconstitucional.

Com efeito, o projeto vetado contraria o parágrafo 3º do Art. 47 e o Artigo 48, ambos da Constituição Federal, repetidos por nossa Lei Orgânica em seu Artigo 19.

O Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal não - foi proposto por um terço dos membros da Câmara Municipal, não foi discutido e aprovado em duas sessões, nem teve a aprovação da maioria absoluta do total dos membros da Câmara Municipal.

Essas infrações legais tornam o projeto viciado de inconstitucionalidade e, conseqüentemente, não pode ser sancionado.

Esperando que os senhores vereadores aceitem o veto, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



PROJETO DE LEI Nº 015/87.

.....
 determina nova redação
 do art. 6º da
 Lei Municipal nº

.....
 Sr. Nelson Bonetot, Prefeito Municipal de
 Guarujá.

.....
 Logo saber, que a Câmara Municipal, aprovou,
 e em seguida o promulgou e publicou da:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº,
 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A sessão legislativa ordinária da
 Câmara funcionará ordinariamente nos dias que o Regulamento
 estabelecer, com a presença, no mínimo de um terço do
 corpo de vereadores absolutos para que delibere.

Art. 2º - Revogado o art. 6º da Lei Municipal nº,
 com as alterações nela introduzidas.

.....

.....
 Sr. Nelson Bonetot

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao
projeto (Veto)

Sala das Comissões, em

Antenor Pereira

Presidente

Favorável ao Veto

Maria

Relator

Favorável ao veto
VER Flávia Ortolli

